

Lei Ordinária nº 15.345, de 2026

Publicação (DOU): 13 de janeiro de 2026

Assinatura: 12 de janeiro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15345-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15345.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15345-2026#ep-00eb61a3

Ementa oficial

Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. Mensagem de veto

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15345.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

L15345 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.345, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Mensagem de veto Regulamenta o exercício profissional de acupuntura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício profissional de acupuntura no território nacional.

Art. 2º Considera-se acupuntura o conjunto de técnicas e terapias que consiste na estimulação de pontos específicos do corpo humano por meio do uso de agulhas apropriadas, bem como na utilização de instrumentos e procedimentos próprios, com a finalidade de manter ou restabelecer o equilíbrio das funções físicas e mentais do corpo humano.

Art. 3º É assegurado o exercício profissional de acupuntura:

I - ao portador de diploma de graduação de nível superior em acupuntura, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida; II - ao portador de diploma de graduação de nível superior em curso similar ou equivalente no exterior, após a devida validação e registro do diploma nos órgãos competentes;

III -

aos profissionais de saúde de nível superior, portadores de título de especialista em acupuntura reconhecido pelos respectivos conselhos federais; IV -

(VETADO); e

V - aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, exerçam as atividades de acupuntura, comprovada e ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Compete ao profissional de acupuntura: I - observar, reconhecer e avaliar os sinais, os sintomas e as síndromes energéticas; II - consultar, avaliar e tratar os pacientes por meio da acupuntura;

III -

organizar e dirigir os serviços de acupuntura em empresas ou instituições; IV - prestar serviços de auditoria, consultoria e emissão de pareceres sobre a acupuntura; V - participar no planejamento, na execução e na avaliação da programação de saúde; VI - participar na elaboração, na execução e na avaliação dos planos assistenciais de saúde;

VII -

prevenir e controlar sistematicamente os possíveis danos à clientela decorrentes do tratamento por acupuntura;

VIII -

auxiliar na educação, com vistas à melhoria da saúde da população.

Art. 5º É assegurado o direito de utilização de procedimentos isolados e específicos da acupuntura no exercício regular das outras profissões da área de saúde, conforme previsão legal dos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. O profissional de que trata o caput deste artigo deverá submeter-se a curso específico, em caráter de extensão, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho Adriano Massuda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.345, de 12 de janeiro de 2026. Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. Mensagem de veto. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jan. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15345.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, January 13). Lei nº 15.345 — Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. Mensagem de veto. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15345.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15345-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.345, de 12 de janeiro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15345.htm},  
note = {Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. Mensagem de veto}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15345-2026>
PDF gerado em 2026-09-03 01:40 UTC